

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CETIC

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), órgão com competências normativas e deliberativas sobre matérias de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFABC, instituído pela Resolução ConsUni nº 187, de 29 de junho de 2018, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de TIC com a diretriz estratégica da UFABC.

Art. 2º O funcionamento e organização do CETIC são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a UFABC na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETIC é composto pelos seguintes membros:

I - vice-reitor, como presidente e membro nato;

II - coordenador geral do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), como membro nato;

III – 2 (dois) representantes docentes de cada Centro da UFABC, eleitos por seus pares;

IV – 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V – 1 (um) representante discente da graduação, eleito por seus pares;

VI -1 (um) representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares;

VII- coordenador-geral do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel) ou um representante por ele indicado;

VIII - pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional ou um representante por ele indicado;

IX - pró-reitor de graduação ou pró-reitor adjunto de graduação;

X - pró-reitor de pós-graduação ou pró-reitor adjunto de pós-graduação;

XI - pró-reitor de pesquisa ou pró-reitor adjunto de pesquisa; e

XII - pró-reitor de extensão e cultura ou pró-reitor adjunto de extensão e cultura.

§1º O presidente do CETIC nomeará seu vice-presidente, dentre os membros supracitados.

§2º Ao presidente caberá apenas o voto de qualidade.

§3º Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI terão cada qual um suplente, eleito na mesma ocasião dos titulares, e ambos terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Em caso de renúncia, vacância ou impedimento do membro titular, o suplente assumirá suas funções.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CETIC:

I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da UFABC, políticas e diretrizes gerais de temas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, supervisionando sua execução por meio de normas, regulamentos e instruções;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFABC, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC;

III - acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFABC;

IV - avaliar as necessidades de sistemas de informação da UFABC, propondo adições, atualizações, revisões e desativações;

V - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu Regimento Interno, em sessão especialmente convocada para este fim;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais vigentes da área de TIC; e

VII - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital da UFABC.

Art. 5º Compete ao presidente do CETIC:

I - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões do CETIC;

III - encaminhar a necessidade de criação de grupos ou comissões;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - dirigir os processos de votação;

VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão; e

VII. cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 6º Compete ao vice-presidente do CETIC:

I - substituir o presidente em seus impedimentos;

II - organizar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, ouvido o presidente; e

III - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às suas ações e indicar os coordenadores dentre os membros do CETIC, ouvidos os seus demais membros.

Art. 7º São atribuições dos demais membros do CETIC:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões; e

V - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito à voz, mesmo com a presença do titular, porém, nesta situação específica, sem direito a voto.

§ 3º Os suplentes poderão participar dos grupos de trabalho que vierem a ser constituídos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O CETIC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

Art. 9º Antes das reuniões ordinárias, os membros serão consultados sobre suas sugestões de itens a constar nas pautas.

Art.10. As pautas serão compostas pelos seguintes itens: informes, ordem do dia e expediente.

§ 1º Os assuntos encaminhados pela primeira vez ao CETIC deverão entrar no expediente para discussão e, somente em sessão subsequente, poderão entrar na ordem do dia para votação.

§ 2º O Presidente do CETIC poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação dos membros.

§ 3º A deliberação sobre cada assunto constante da ordem do dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação, nos casos constantes ou incluídos na ordem do dia.

§ 4º Assuntos constantes do expediente poderão ser incluídos na ordem do dia por propositura do Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) membros, e aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Os documentos necessários à discussão de assuntos deverão ser, obrigatoriamente, enviados à secretaria do CETIC, com antecedência mínima de cinco dias antes da sessão, sob pena de o assunto não ser incluído na pauta.

Art. 11. O quórum mínimo para funcionamento das sessões deste comitê será de metade dos membros mais um, considerando-se na contagem o suplente que esteja substituindo o respectivo titular.

Art. 12. Em todas as votações ocorridas nas reuniões do CETIC, as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

Art.13. Somente os membros terão direito a voto nas eventuais tratadas no artigo anterior.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art.14. O CETIC receberá apoio administrativo da Secretaria-Geral da UFABC.

Art.15. Será elaborada, a cada reunião, sinopse com memória sucinta dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a ser publicada na página do CETIC no site da UFABC.

Art. 16. O CETIC deverá convidar nas suas reuniões, sem direito a voto, um representante de cada Grupo de Trabalho ou Comissões e Comitês, formalmente constituídos e reconhecidos pela UFABC, ou representantes das Pró-reitorias de Pesquisa e de Pós-Graduação quando da discussão de temas pertinentes a essas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo presidente do CETIC, em consonância com os interesses estratégicos UFABC.

Art. 18 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.